Pl-02
Dena

OFÍCIO Nº 452/84-GABIN

Boa Vista- T. F. R.
Em: 06. 09. 84.

[illegible] NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE 10/09/84

Presidente

Senhora Presidente,

Envio a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 045 em anexo, o qual dispõe sobre a Criação das Administrações Regionais de Pacaraima e Tepequém, para apreciação e posterior aprovação por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero protestos de distinguido apreço.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

Exma.Sra.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

N E S T A/
vbo*

PROTOCOLO
Em: 10/09/84

AR-04
Jend

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 06 DE SETEMBRO DE 1984.

CRIA AS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DE PACARAIMA E TEPEQUÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam criadas as Administrações Regionais de Pacaraima e Tepequém, no Município de Boa Vista.

Art. 2º - A Administração Regional de Pacaraima terá por sede a Vila de Pacaraima.

Art. 3º - A Administração Regional de Tepequém terá por sede a Vila de Tepequém.

Art. 4º - As atribuições das Administrações Regionais obedecerão o disposto na Lei nº 20, de 28 de agosto de 1974.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 06 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

A-03
Dena

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

MENSAGEM

Senhores Membros
da Câmara Municipal:

Apraz-me enviar a essa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 045, que dispõe sobre a criação das Administrações Regionais de Pacaraima e Tepequém, no Município de Boa Vista-RR.

JUSTIFICATIVA:

Entendo que se faz mister regularizar as já existentes localidades de Pacaraima e Tepequém a fim de fixar diretrizes e disciplinar a Administração Regional.

Através de sua instituição será possível levantar parâmetros para defesa dos interesses de sua população, vez que o Administrador será o agente político que poderá determinar as necessidades prioritárias econômicas e sociais da comunidade de uma localidade que sobrevive de fato e de forma precária.

Confio no descortino político dos nobres Edis para aprovação do Projeto epigrafado em Lei, o que inevitavelmente, favorecerá a Administração Municipal no resguardo dos interesses precípuos daqueles Municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 06 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

Pl-05
Dena

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 10 / 09 / 84
Ruiheiro
PRESIDENTE

F.P. 06
Aprovado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Tendo avocado a materia emito o seguinte Parecer, para apreciação desta Comissão:

O Projeto de Lei nº 45, de 06 de setembro de 1984, de autoria do Poder Executivo, que cria as Administrações Regionais de Pacaraima e Tepequém, e dá outas providências, visa organizar aquelas comunidades, no quetange a sua ação administrativa trasendo beneficios e o bem comum. Pelo exposto, somos pela aprovação.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR.-

fl.07
VBento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu -se para apreciar o Parecer do Relator, do Vereador Paulo Magalhães Duarte - PDS, dado ao Projeto de Lei nº 045, de 06 de setembro de 1984 , que dispõe sobre: Cria as Administrações Regionais de Pacaraima e Tepequém, e dà outras providências, de autoria do Poder Executivo.

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Justiça e Redação discutiu a matéria, em seguida o Presidente colocou em votação tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

É o parecer,

PLENÁRIO"ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 19.09.84.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

Fl. 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dez horas do dia dezenove de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, no Plenário " Estácio Pereira de Mello", sito a av: Jaime Brasil, nº 167, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte PDS, secretariada pelo Vereador Barac da Silva Bento - PDS, presente o membro o Vereador Otoniel Ferreira de Souza - PMDB.

Aberto os trabalhos, o Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura dc Parecer do Relator. Em seguida o mesmo colocou em votação, tendo sido aprovadc.

Como mais nada houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Barac da Silva Bento - PDS lavrei a presente Ata que depois de lida e achada de conforme, vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 19.09.84.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

11.09

PROJETO DE *LEI Nº 045, DE SETEMBRO DE 1984.*

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
(X) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Face à apresentação, pelo Executivo, de Projeto de Lei que cria as Administrações Regionais de Pacaraima e Tepequém, temos a apresentar emenda visando modificar a redação dos arts. 1º e 3º, passando a figurar o seguinte:

Art. 1º - Ficam criados as Administrações Regionais de Pacaraima e Vila Brasil, no Município de Boa Vista.

Art. 3º - A Administração Regional da Vila Brasil terá por sede a Vila Brasil, com competência extensiva a toda a Região do Amajarí que se encontra na área do Município de Boa Vista.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 19 de setembro de 1984.

REINALDO FERNANDES N. FILHO

VEREADOR- PDS.

JUSTIFICATIVA:- *O texto legal, da maneira como originalmente se apresenta, acarretará, em sua aplicação prática, inúmeros transtornos, eis*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

fl.10

fl.02

PROJETO DE *LEI Nº 045, DE 06 SETEMBRO DE 1984.*

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
(X) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

que a Vila do Tepequém, por sua própria localização geográfica, situa-se em um local de difícil acesso, principalmente na estação invernosa quando verifica-se em isolamento quase que completo. Por outro lado a referida Vila, ao contrário da Vila Brasil, cuja população dedica-se à Pecuária e à Agricultura, tem suas atividades voltadas quase exclusivamente à Mineração. Assim, acreditamos que deslocando a sede da Administração Regional para a Vila Brasil, evitaremos inúmeros transtornos administrativos que poderão surgir, e estendendo sua área de competência para toda Região, atenderemos de forma melhor e mais abrangente os anseios da população.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E ~~TURISMO~~ Saude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Assist. Social, Educação e Turismo para emitir parecer.
Em, 19 / 09 / 84.
Ruiheiro
PRESIDENTE

x
x
x

Fl. 12

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

P A R E C E R

Visa o presente Projeto de Lei a Criação das Administrações Regionais de Pacaraima e Tepequém, com o objetivo de fixar diretrizes e disciplinar a Administração Municipal naquela região.

É inegável a necessidade de maior assistência aquelas comunidades, que até a presente data vem se mantendo de maneira precária, motivo pelo qual entendemos que a presença de um administrador regional que equacione os problemas da população em busca de soluções, servindo como elo de ligação entre aquelas localidades e a Prefeitura, acarretará inúmeros benefícios de ordem prática.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 1984.

ODETE IRENE DOMINGUES
RELATORA.-

fl. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO *EXTRAORDINÁRIA* DE *24* DE *SETEMBRO* DE 198*4*.

ORDEM DO DIA: *Em única discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei nº 45, de 06 de setembro de 1984 - Cria as Administrações Regionais de Pacaraima e Tepequém, e dá outras providências.*

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	

OUTROS:

VOTAÇÃO	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	—	—
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	—	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	—	—
04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PDS	—	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	*não vota*	*não vota*
06. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	—	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	—	—
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	—	—
09. PAULO MGALHÃES DUARTE - PDS	—	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	—	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	—	—

Pinheiro aprovado

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

República Federativa do Brasil

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reuniu-se para apreciar o Parecer da Relatora, da Vereadora Odete Irene Domingues -PMDB, que dispõe sobre: Cria as Administrações de Pacaraima e Tepequém e da Outras Providências.

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social discutiu a matéria, em seguida a Presidente colocou em votação tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

É o parecer.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 24 de setembro de 1984.

ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE.-

AMAZONAS BRASIL
SECRETÁRIO.-

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

República Federativa do Brasil

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reuniu-se para apreciar o Parecer da Relatora, da Vereadora Odete Irene Domingues - PMDB, que dispõe sobre: Cria as Administrações de Pacaraima e Tepequém e da Outras Providências.

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social discutiu a matéria, em seguida a Presidente colocou em votação tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

É o parecer.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 24 de setembro de 1984.

ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE.-

AMAZONAS BRASIL
SECRETÁRIO.-

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

República Federativa do Brasil

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reuniu-se para apreciar o Parecer da Relatora, da Vereadora Odete Irene Domingues - PMDB, que dispõe sobre: Cria as Administrações de Pacaraima e Tepequém e da Outras Providências.

Após à aprecinação do Parecer do Relator, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social discutiu a matéria, em seguida a Presidente colocou em votação tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

É o parecer.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 28 de setembro de 1984.

ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE.-

AMAZONAS BRASIL
SECRETÁRIO.-

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

República Federativa do Brasil

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, às sete horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência da Vereadora Odete Irene Domingues - PMDB, presente o Secretário Amazonas Brasil - PMDB, e do Membro Paulo Dias de Souza Cruz - PDS, para apreciar o Parecer do Relator, de autoria da Vereadora Odete Irene Domingues - PMDB, dado ao Projeto de Lei nº 45, que dispõe sobre:- Cria as Administrações de Pacaraima e Tepequém e dá outras providências.

Aberto os trabalhos a Srª. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido o parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Amazonas Brasil - PMDB, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 24.09.84.

ODETE IRENE DOMINGUES
Presidente

AMAZONAS BRASIL
Secretário

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
Membro

República Federativa do Brasil

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, às sete horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência da Vereadora Odete Irene Domingues - PMDB, presente o Secretário Amazonas Brasil - PMDB, e do Membro Paulo Dias de Souza Cruz - PDS, para apreciar o Parecer do Relator, de autoria da Vereadora Odete Irene Domingues - PMDB, dado ao Projeto de Lei nº 45, que dispõe sobre:- Cria as Administrações de Pacaraima e Tepequém e dá outras providências.

Aberto os trabalhos a Srª. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido o parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Amazonas Brasil - PMDB, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 24.09.84.

ODETE IRENE DOMINGUES
Presidente

AMAZONAS BRASIL
Secretário

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
Membro

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, às sete horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência da Vereadora Odete Irene Domingues - PMDB, presente o Secretário Amazonas Brasil - PMDB, e do Membro Paulo Dias de Souza Cruz - PDS, para apreciar o Parecer do Relator, de autoria da Vereadora Odete Irene Domingues - PMDB, dado ao Projeto de Lei nº 45, que dispõe sobre:- Cria as Administrações de Pacaraima e Tepequém e dá outras providências.

Aberto os trabalhos a Srª. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido o parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Amazonas Brasil - PMDB, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 24.09.84.

ODETE IRENE DOMINGUES
Presidente

AMAZONAS BRASIL
Secretário

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
Membro

Fl. 12

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

P A R E C E R

Visa o presente Projeto de Lei a Criação das Administrações Regionais de Pacaraima e Tepequém, com o objetivo de fixar diretrizes e disciplinar a Administração Municipal naquela região.

É inegável a necessidade de maior assistência aquelas comunidades, que até a presente data vem se mantendo de maneira precária, motivo pelo qual entendemos que a presença de um administrador regional que equacione os problemas da população em busca de soluções, servindo como elo de ligação entre aquelas localidades e a Prefeitura, acarretará inúmeros benefícios de ordem prática.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 1984.

ODETE IRENE DOMINGUES
RELATORA.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO Nº 011/86 - P.P.

Boa Vista - RR
Em : 30. 06.86

Ao

Ilmº.Sr.BARAC DA SILVA BENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR

N E S T A/.

Como sabe V.Sa., existe uma vila, na fronteira Brasil/Venezuela, à qual foi dada a denominação de "PACARAIMA". Ocorre, todavia, que referido topônimo, foi grafado errôneamente, haja vista que o nome correto é "PARACAIMA". Para tanto, socorremo-nos dos ensinamentos do escritor conterrâneo Dorval de Magalhães, em seu livro "Roraima - Informaçoes Históricas", página 64, onde se constata que a etmologia da referida palavra, é a seguinte:

pará + caá + imã = PARACAAIMÃ, PARACAIMÃ, PARACAIMA, isto é, região que tem rio, mata e serra.

Assim exposto, é o presente para sugerir a V.Sa. e aos seus eminentes pares, o estudo do caso, objetivando, data venia, corrigir um erro cuja perpetuação é inaceitável, do ponto de vista histórico-cultural.

LUIZ HITTLER BRITTO DE LUCENA
Promotor de Justiça

RECEBEMOS
Em 01.07.86

PROTOCOLO
Em: 01.07.86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE *LEI Nº 045, DE SETEMBRO DE 1984.*

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
(X) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Face à apresentação, pelo Executivo, de Projeto de Lei que cria as Administrações Regionais de Pacaraima e Tepequém, temos a apresentar emenda visando modificar a redação dos arts. 1º e 3º, passando a figurar o seguinte:

Art. 1º - Ficam criados as Administrações Regionais de Pacaraima e Vila Brasil, no Município de Boa Vista.

Art. 3º - A Administração Regional da Vila Brasil terá por sede a Vila Brasil, com competência extensiva a toda a Região do Amajarí que se encontra na área do Município de Boa Vista.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 19 de setembro de 1984.

REINALDO FERNANDES N. FILHO

VEREADOR- PDS.

JUSTIFICATIVA:- O texto legal, da maneira como originalmente se apresenta, acarretará, em sua aplicação prática, inúmeros transtornos, eis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

fl.02

PROJETO DE *LEI Nº 045, DE 06 SETEMBRO DE 1984.*

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
(X) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

que a Vila do Tepequém, por sua própria localização geográfica, situa -se em um local de difícil acesso, principalmente na estação invernosa quando verifica-se em isolamento quase que completo. Por outro lado a referida Vila, ao contrário da Vila Brasil, cuja população dedica-se à Pecuária e à Agricultura, tem suas atividades voltadas quase exclusivamente à Mineração. Assim, acreditamos que deslocando a sede da Administração Regional para a Vila Brasil, evitaremos inúmeros transtornos administrativos que poderão surgir, e estendendo sua área de competência para toda Região, atenderemos de forma melhor e mais abrangente os anseios da população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

LEI Nº 105, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984.

CRIA AS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DE PACARAIMA E VILA BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam criadas as Administrações Regionais de Pacaraima e Vila Brasil, no Município de Boa Vista.

Art. 2º - A Administração Regional de Pacaraima terá por sede a Vila de Pacaraima.

Art. 3º - A Administração Regional de Vila Brasil terá por sede a Vila Brasil, com competência extensiva a toda a Região do Amajarí que se encontra na área do Município de Boa Vista.

Art. 4º - As atribuições das Administrações Regionais obedecerão o disposto na Lei nº 20, de 28 de agosto de 1974.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

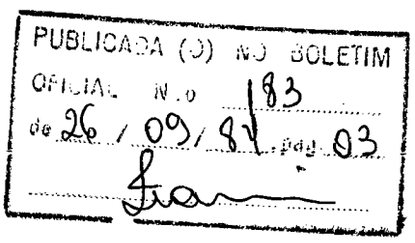
PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 183
de 26 / 09 / 91 pag. 03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 108 (E), de 29 de dezembro de 1983
Administração do Governador Arídio Martins de Magalhães

Nº 183 BOA VISTA(RR), 4ª feira 26 de setembro de 1984

ATOS DO GOVERNO

Investimentos com Regime de Execução Especial. 4.1.3.0.00 — ① NÚMERO 0101018/01 — ② EXERCÍCIO 1984

PLANO DE APLICAÇÃO F.P.E.

③ ORGÃO MINISTÉRIO DO INTERIOR — ④ CÓDIGO 49

⑤ UNIDADE TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA — ⑥ CÓDIGO 110

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

⑧ FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outros Fontes [ ]

Órgão	Unidade	Função	Prog.	Sub Prog.	T	Nº de Ordem	⑨ VALOR
49	11	04	15	0888	1	6480001	49.000.000

ESPECIFICAÇÃO

⑩ ÓRGÃO APLICADOR TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA — ⑪ CÓDIGO 49

⑫ UNIDADE APLICADORA SECRETARIA DE AGRICULTURA — ⑬ CÓDIGO 110

⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS — 49 11 04 15 0888 1 6480018

⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO

PRESERVAR E FISCALIZAR OS RECURSOS NATURAIS COM VISTA A MANTER UM EQUILÍBRIO RACIONAL ENTRE O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO E O MEIO AMBIENTE.

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR
4130.05	MATERIAL DE CONSUMO	13.500.000
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	14.469.000
4130.37	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.031.000
	⑲ TOTAL	49.000.000

APROVAÇÃO

⑳ Em. 20/09/84 — ASSINATURA — ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES (NOME) — Governador (CARGO)

Investimentos com Regime de Execução Especial. 4.1.3.0.00 — ① NÚMERO 0101015/01 — ② EXERCÍCIO 1984

PLANO DE APLICAÇÃO F.P.E.

③ ORGÃO MINISTÉRIO DO INTERIOR — ④ CÓDIGO 49

⑤ UNIDADE TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA — ⑥ CÓDIGO 110

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL

⑧ FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outros Fontes [ ]

Órgão	Unidade	Função	Prog.	Sub Prog.	T	Nº de Ordem	⑨ VALOR
49	11	03	07	0201	2	4900012	815.310.000

ESPECIFICAÇÃO

⑩ ÓRGÃO APLICADOR TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA — ⑪ CÓDIGO 49

⑫ UNIDADE APLICADORA GABINETE DO GOVERNADOR — ⑬ CÓDIGO 110

⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: APOIO À PROGRAMAS ESPECIAIS — 49 11 03 07 0201 2 4900012

⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO

ASSEGURAR OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO PLENO E CONTROLE DAS ATIVIDADES LIGADAS A ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO.

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR
4130.05	MATERIAL DE CONSUMO	30.000.000
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	705.310.000
4130.35	EQUIPAMENTOS E IMÓVEIS	45.000.000
4330.63	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	35.000.000
	⑲ TOTAL	815.310.000

APROVAÇÃO

⑳ Em. 21/09/84 — ASSINATURA — ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES (NOME) — Governador (CARGO)

Investimentos com Regime de Execução Especial. 4.1.3.0.00 — ① NÚMERO 0101013/01 — ② EXERCÍCIO 1984

PLANO DE APLICAÇÃO S.S.U.

③ ORGÃO MINISTÉRIO DO INTERIOR — ④ CÓDIGO 49

⑤ UNIDADE TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA — ⑥ CÓDIGO 110

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

⑧ FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outros Fontes [ ]

Órgão	Unidade	Função	Prog.	Sub Prog.	T	Nº de Ordem	⑨ VALOR
49	11	06	30	0214	1	3500	55.965.000

ESPECIFICAÇÃO

⑩ ÓRGÃO APLICADOR TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA — ⑪ CÓDIGO 49

⑫ UNIDADE APLICADORA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/RR — ⑬ CÓDIGO 110

⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO DA POLÍCIA CIVIL — 49 11 06 30 0214 1 3502

⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO

Dotar a Secretaria de Segurança Pública de recursos suficientes para sua manutenção visanto o cumprimento de seus objetivos no combate a criminalidade.

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR
4130.05	MATERIAL DE CONSUMO	33.000.000
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	22.965.000
4130.35	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000.000
	⑲ TOTAL	55.965.000

APROVAÇÃO

⑳ Em. 21/09/84 — ASSINATURA — ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES (NOME) — GOVERNADOR (CARGO)

Investimentos com Regime de Execução Especial. 4.1.3.0.00 — ① NÚMERO 00 01 — ② EXERCÍCIO

PLANO DE APLICAÇÃO F.P.E.

③ ORGÃO MINISTÉRIO DO INTERIOR — ④ CÓDIGO

⑤ UNIDADE TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA — ⑥ CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO

⑧ FONTE DE RECURSOS: Tesouro [ ] Outros Fontes [ ]

Órgão	Unidade	Função	Prog.	Sub Prog.	T	Nº de Ordem	⑨ VALOR
49	11	30	90	4020	0	5000	150.000.000

ESPECIFICAÇÃO

⑩ ÓRGÃO APLICADOR TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA — ⑪ CÓDIGO

⑫ UNIDADE APLICADORA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO — ⑬ CÓDIGO

⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO

⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR
4130.05	MATERIAL DE CONSUMO	140.000.000
4330.63	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	10.000.000
	⑲ TOTAL	150.000.000

APROVAÇÃO

⑳ Em. 20/09/84 — ASSINATURA — ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES (NOME) — Governador (CARGO)

GABINETE DO GOVERNADOR

O SENHOR GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA PELO DECRETO-LEI Nº 411, DE 08 DE JANEIRO DE 1 969, AUTORIZOU O AFASTAMENTO DA SEDE DE:

- SÉRGIO DE ALMEIDA BRUNI, de 26 a 30 de setembro de 1 984, com ônus, para participar de reuniões sobre o Ensino Superior no Ministério da Educação e Cultura, em BRASÍLIA-DF. (SEC/GAB/OF/Nº 1067/84).

- DONATO LUCKMANN e LÍDIA MARIA DAS DORES COELHO TAVARES, de 01 a 04 de outubro de 1 984, com ônus, para participarem da Reunião conjunta do Conselho Federal com os Conselhos Estaduais de Educação, em BRASÍLIA-DF. - (SEC/GAB/OF/Nº 1069/84).

- ONEZA COSTA MORATELLI e CARMEN MILAGRES CARNEIRO SÃ, de 10 a 19 de outubro de 1 984, com ônus, para participarem do II Simpósio sobre a I Exposição Didático-Pedagógica, em FORTALEZA-CE. (SEC/GAB/OF/Nº 1063/84).

V I S T O :

JORGE DA SILVA CASTRO

Chefe de Gabinete do Governador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 182/84

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Território Federal de Roraima, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10h do dia 15.10. em sua sala de reuniões, no prédio da Diretoria de Serviços Gerais, sito na Rua Miguel Lupi Martins s/nº, no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima fará realizar Tomada de Preços - Edital nº 182/84, para atender à Secretaria de Segurança Pública deste Governo, para aquisição de Material de Consumo (açúcar, arroz, alho, batata, etc.).

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista (RR), 25 de setembro de 1984.

MARIA AUXILIADORA FRANCO DE OLIVEIRA
Presidente CPL-Subs (a)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 183/84

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Território Federal de Roraima, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 15h do dia 15.10. em sua sala de reuniões, no prédio da Diretoria de Serviços Gerais, sito na Rua Miguel Lupi Martins s/nº, no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima fará realizar Tomada de Preços - Edital nº 183/84 para atender à Secretaria de Educação e Cultura deste Governo.

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista (RR), 25 de setembro de 1984.

MARIA AUXILIADORA FRANCO DE OLIVEIRA
Presidente CPL - Subs (a)

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1ª Circunscrição Judiciária de Roraima

Juízo de Direito da Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem,

SECRETARIADO

Secretário de Administração
ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Planejamento
LUCIANO DE SOUZA CASTRO
Secretário de Finanças
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Educação e Cultura
SÉRGIO DE ALMEIDA BRUNI
Secretário de Promoção Social
ADALARDO MENEZES NOGUEIRA
Secretário de Agricultura
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública
JOAQUIM NEVES ROBERTO
Secretário de Saúde e Ação Social
RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
JOÃO LINO RIBEIRO

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR: JOEL ELOY NASCIMENTO DE SOUZA CRUZ

Divisão de Custos:
Chefe: Murilo Bezerra de Menezes
Divisão de Publicações e Artes Gráficas:
Chefe: Anísio Fernandes Filho
Divisão de Distribuição:
Chefe: João Menezes

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

ATENDIMENTO

Das 07 às 12:00 horas. Das 14. às 17:30 hs.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna	Cr$	2.230,00
Preço do Exemplar	Cr$	200,00
Número atrasado	Cr$	300,00
Assinatura semestral	Cr$	13.000,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. de Roraima, até 8 dias após a publicação.

Deptº de Imprensa Oficial - Rua Cel. Pinto, 234
Boa Vista - TFR - Telefones(095)224-3824 e 224-4180
CEP 69.300

ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos de Execução nº 3.679/83, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A., contra RAIMUNDO BAHIA DE AGUIAR, sendo o presente para intimar o executado RAIMUNDO BAHIA DE AGUIAR, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora dos bens constante de: Fazenda Guanabara, neste Município, região do Murupu, com 1.990 hs., com título definitivo expedido pelo INCRA sob o número 494, transc. no CRI local sob o nº R-1-4043, fls. 218, livro 2-O, Registro Geral, em 25.10.82, com as seguintes benfeitorias: Um curral de chas de madeiras de lei, com duas divisões e manga para vacinação com aproximadamente 450 m² de área; Um poço para água potável; Um barracão com piso de cimento, com meia parede em alvenaria, coberto com palhas de buriti, com aproximadamente 60 m² área construída; Uma casa construída em adobe, piso de chão batido, com dois cômodos, coberta com palhas de buriti, com aproximadamente 45 m² de área construída; aproximadamente 20 km de cercas de arame farpado, com 3 e 4 fios, estas de 2,5 em 2,5 metros, para garantia da dívida de Cr$ 10.692.567,28 - (DEZ MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS E VINTE E OITO CENTAVOS), mais custas processuais, honorários advocatícios, juros e correção monetária, ficando ciente de que tem o prazo de dez (10) dias para opor embargos, ciente de que não sendo oposto, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegado pelo exequente, cujo prazo começará a fluir a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos DEZOITO dias do mês de SETEMBRO do ano de HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO. Eu, ..., (WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES), Diretora de Secretaria, datilografei e subscrevo, de ordem do MM. Juiz de Direito.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora Secretaria da Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE (TRINTA) 30 DIAS

O Doutor ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos da Execução nº 5.612/84, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A contra NILTON ADENGAR HUNZLER MACHADO, sendo o presente para intimar o executado NILTON ADENGAR HUNZLER MACHADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência do arresto dos bens constante de: Uma propriedade rural denominada angico com 542,9605, ha., com título definitivo, transc. no CRI local sob nº R-24/1187, fls. 66, livro 2-J, registro geral, em 20 de outubro de 1980, com as seguintes benfeitorias: Uma casa construída em alvenaria, piso de cimento, coberta com cavacos, com aproximadamente 50m² de área construída; Una 30 Km. de cerca de arame farpado, estacas em madeira de lei, para garantia da dívida de Cr$ 15.446.898,80 (QUINZE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), mais custas processuais, honorários advocatícios, juros e correção monetária, ficando ciente de que tem o prazo de 10 (dez)dias para opor embargos, ciente ainda de que não sendo oposto, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente, cujo prazo começará a fluir a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, , Auxiliar-Judiciário, datilografei e Eu, Waldélia das Graças Baraúna Mendes, Diretora de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora de Secretaria da Vara Cível

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 105, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

CRIA AS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO PACARAIMA E VILA BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criadas as Administrações Regionais do Pacaraima e Vila Brasil, no Município de Boa Vista.

Art. 2º - A Administração Regional do Pacaraima terá por sede a Vila do Pacaraima.

Art. 3º - A Administração Regional de Vila Brasil terá por sede a Vila Brasil, com competência extensiva a toda a Região do Amajarí que se encontra na área do Município de Boa Vista.

Art. 4º - As atribuições das Administrações Regionais obedecerão o disposto na Lei nº 20, de 28 de agosto de 1974.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 106, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Boa Vista Capital do Território Federal de Roraima, a Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima, doravante conhecida pela sigla FECEC, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter técnico, educativo e cultural.

Art. 2º - A FECEC tem como finalidade promover a educação permanente e a formal em todos os níveis e graus, desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e as artes, com efetiva autonomia didático-científica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, regendo-se por Estatuto e Regimento aprovados pelas autoridades competentes.

Art. 3º - Os recursos financeiros da FECEC serão provenientes de:

I - dotação anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

II - doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas;

III - rendas originárias de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, inclusive pessoas físicas, mediante convênios ou contratos específicos;

IV - taxas, emolumentos e anuidades cobradas pela prestação de serviços educacionais, observadas as normas legais vigentes;

V - resultado de operações de créditos e juros bancários;

VI - receitas eventuais.

Parágrafo Único - A FECEC prestará contas de sua gestão financeira, anualmente, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A FECEC terá Quadro de pessoal, regido pela legislação trabalhista, a ser aprovado com o respectivo nível salarial, pelo Conselho Diretor e homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O Prefeito Municipal designará o representante do Município nos atos de instituição da FECEC, como fundação, adotando no Cartório de Registro competente as medidas cabíveis.

Art. 6º - No prazo de 30 dias será baixado o Estatuto que disciplinará a Estrutura e Organização da FECEC.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 107, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO (OPEN MARKET) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 183
de 26/09/84, pag. 03
Ramiro

ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos de Execução nº 3.679/83, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A., contra RAIMUNDO BAHIA DE AGUIAR, sendo o presente para intimar o executado RAIMUNDO BAHIA DE AGUIAR, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora dos bens constante de: Fazenda Guanabara, neste Município, região do Murupu, com 1.990 hs., com título definitivo expedido pelo INCRA sob o número 494, transc. no CRI local sob o nº R-1-4043, fls. 218, livro 2-0, Registro Geral, em 25.10.82, com as seguintes benfeitorias: Um curral de chas de madeiras de lei, com duas divisões e manga para vacinação com aproximadamente 450 m² de área; Um poço para água potável; Um barracão com piso de cimento, com meia parede em alvenaria, coberto com palhas de buriti, com aproximadamente 60 m² área construída; Uma casa construída em adobe, piso de chão batido, com dois cômodos, coberta com palhas de buriti, com aproximadamente 45 m² de área construída; aproximadamente 20 km de cercas de arame farpado, com 3 e 4 fios, estas de 2,5 em 2,5 metros, para garantia da dívida de Cr$ 10.692.567,28 - (DEZ MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS E VINTE E OITO CENTAVOS), mais custas processuais, honorários advocatícios, juros e correção monetária, ficando ciente de que tem o prazo de dez (10) dias para opor embargos, ciente de que não sendo opos to, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegado pelo exequente, cujo prazo começará a fluir a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passa do nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos DEZOITO dias do mês de SETEMBRO do ano de HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO. Eu, ..., (WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES), Diretora de Secretaria, datilografei e subscrevo, de ordem do MM. Juiz de Direito.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora Secretaria da Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE (TRINTA) 30 DIAS

O Doutor ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos da Execução nº 5.612/84, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A contra NILTON ADENGAR HUNZLER MACHADO, sendo o presente para intimar o executado NILTON ADENGAR HUNZLER MACHADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência do arresto dos bens constante de: Uma propriedade rural denominada angico com 542,9605, ha., com título definitivo, transc. no CRI local sob nº R-24/1187, fls. 66, livro 2-J, registro geral, em 20 de outubro de 1980, com as seguintes benfeitorias: Uma casa construída em alvenaria, piso de cimento, coberta com cavacos, com aproximadamente 50m² de área construída; Una 30 Km. de cerca de arame farpado, estacas em madeira de lei, para garantia da dívida de Cr$ 15.446.898,80 (QUINZE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), mais custas processuais, honorários advocatícios, juros e correção monetária, ficando ciente de que tem o prazo de 10 (dez)dias para opor embargos, ciente ainda de que não sendo oposto, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente, cujo prazo começará a fluir a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passa do nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, , Auxiliar-Judiciário, datilografei e Eu, Waldélia das Graças Baraúna Mendes, Diretora de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora de Secretaria da Vara Cível

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 105, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

CRIA AS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO PACARAIMA E VILA BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criadas as Administrações Regionais do Pacaraima e Vila Brasil, no Município de Boa Vista.

Art. 2º - A Administração Regional do Pacaraima terá por sede a Vila do Pacaraima.

Art. 3º - A Administração Regional de Vila Brasil terá por sede a Vila Brasil, com competência extensiva a toda a Região do Amajarí que se encontra na área do Município de Boa Vista.

Art. 4º - As atribuições das Administrações Regionais obedecerão o disposto na Lei nº 20, de 28 de agosto de 1974.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 106, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Boa Vista Capital do Território Federal de Roraima, a Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima, doravante conhecida pela sigla FECEC, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter técnico, educativo e cultural.

Art. 2º - A FECEC tem como finalidade promover a educação permanente e a formal em todos os níveis e graus, desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e as artes, com efetiva autonomia didático-científica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, regendo-se por Estatuto e Regimento aprovados pelas autoridades competentes.

Art. 3º - Os recursos financeiros da FECEC serão provenientes de:

I - dotação anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

II - doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas;

III - rendas originárias de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, inclusive pessoas físicas, mediante convênios ou contratos específicos;

IV - taxas, emolumentos e anuidades cobradas pela prestação de serviços educacionais, observadas as normas legais vigentes;

V - resultado de operações de créditos e juros bancários;

VI - receitas eventuais.

Parágrafo Único - A FECEC prestará contas de sua gestão financeira, anualmente, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A FECEC terá Quadro de pessoal, regido pela legislação trabalhista, a ser aprovado com o respectivo nível salarial, pelo Conselho Diretor e homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O Prefeito Municipal designará o representante do Município nos atos de instituição da FECEC, como fundação, adotando no Cartório de Registro competente as medidas cabíveis.

Art. 6º - No prazo de 30 dias será baixado o Estatuto que disciplinará a Estrutura e Organização da FECEC.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 107, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO (OPEN MARKET) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de

suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a aplicar no Mercado Aberto (OPEN MARKET) suas eventuais disponibilidades de Caixa.

§ 1º - Para efeito de aplicação no Mercado Aberto (OPEN MARKET) serão utilizados os recursos financeiros disponíveis face os intervalos entre a efetivação da Receita e da Despesa decorrentes de compromisso assumido.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos para aplicação no Mercado Aberto quando tal fato significar:

I - Prejuízo no pontual cumprimento das obrigações financeiras assumidas;

II - Retardamento na programação prevista;

Art. 2º - As aplicações deverão:

I - Ser feitas diretamente com estabelecimento de crédito, vedada qualquer intermediação;

II - Assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;

III - Ser de imediata liquidez;

IV - Ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;

V - Ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;

VI - Não ser especulativas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

MURUPU AGRO-PASTORIL S/A

C.G.C.M.F. Nº 03.469.897/0001-95

CAPITAL AUTORIZADO: Cr$ 7.617.803.653,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr$ 5.891.381.716,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr$ 5.891.381.716,00

EXTRATO DA ATA DA 44ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1 984

Aos quatorze horas, na sede social na Fazenda Murupu, na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.200.000.000 (hum bilhão e duzentos milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "C" a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr$ 1,00 (HUM CRUZEIRO), relativo ao exercício de 1 984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF. GS/4988/84 de 31.08.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 24 de setembro de 1 984, assinado pelos Senhores José Eduardo de Andrade Vieira - Diretor-Presidente e José Maria Brasil - Técnico de Contabilidade, representando a Empresa e pelos Senhores Frederico Alberto de Andrade - Diretor de Operações e Luiz e. P. Lobão - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Território Federal de Roraima.

Junta Comercial do Território Federal de Roraima - CERTIDÃO - Certifico, que encontra-se arquivado sob nº 0001.953, por despacho de 20.09.84., um exemplar de igual teor.

Boa Vista, 21.09.84.

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretária-Geral

Nº 0001.953/84

Por Despacho da 1ª Turma de Vogais, nesta data, fica arquivado sob o número acima e registrado no livro competente, um exemplar de igual teor.

Boa Vista, 20 de 09 de 1 984.

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretária-Geral

RORAIMA REFRIGERANTES S.A.

C.G.C.: 04.650.248/0001 - 59

CAPITAL AUTORIZADO: ..... Cr$ 1.200.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: ..... Cr$ 794.300.000,00
CAPITAL REALIZADO: ..... Cr$ 583.300.000,00

Às 15:00 horas do dia 10 de agosto de 1984, em sua sede social, no Distrito Industrial de Roraima, Lotes 1/8, Quadro X, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração de Roraima Refrigerantes S/A, presentes os senhores Antonio Carlos da Silva e Raimundo Antonino Bezerra de Araújo, membros do referido Conselho. Iniciados os trabalhos, decidiu o Conselho, por unanimidade, em face da faculdade que lhe concede o artigo 142, item III, da Lei nº 6.404/76, autorizar o setor contábil a proceder os ajustes necessários para agasalhar o produto da correção monetária do capital realizado, aprovado na última Assembléia-Geral Ordinária, no montante de Cr$ 23.300.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS) pelas classes de ações ordinárias e preferenciais subscritas, na data do encerramento das demonstrações financeiras, nos seguintes montantes:

a) - ações ordinárias ..... Cr$ 250.000.000,00 = 56%
b) - ações preferenciais "A" .... Cr$ 200.000.000,00 = 44%
c) - total (a + b) ..... Cr$ 450.000.000,00

Em seguida, por informação do próprio setor contábil da empresa que procedeu os ajustamentos, o Conselho deu como certa a posição do capital social subscrito, já com a distribuição da correção monetária, que ficou assim constituído:

a) - ações ordinárias ..... Cr$ 263.048.000,00
b) - ações preferenciais "A" ..... Cr$ 531.252.000,00
c) - total (a + b) ..... Cr$ 794.300.000,00

Em seguida, o Conselho aprovou a realização de ..... Cr$ 55.250.000,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) daquele capital subscrito - ações ordinárias -, sendo Cr$ milhões 50 (cinquenta) representado em moeda legal do país, através do depósito bancário feito no Banco da Amazônia S/A, conta de Incentivos Fiscais da empresa e Cr$ milhões 5.250 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) com créditos em conta de acionistas, como segue:

Ref.	Acionistas	Realização - Cr$ 1.000 Moeda	Creditos	Total
1	PESSOAS JURÍDICAS	40.000	5.250	45.250
1.1	Refrigerantes da Amazônia S/A - RASA	40.000	-	40.000
1.2	Coca-cola Indústrias Ltda.	-	2.625	2.625
1.3	Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda.	-	2.625	2.625
2	PESSOAS FÍSICAS	10.000	-	10.000
2.1	Antonio de Andrade Simões	2.000	-	2.000
2.2	Petrônio Augusto Pinheiro	2.000	-	2.000
2.3	Osmar Alves Pacífico	2.000	-	2.000
2.4	Walderez de Paula Simões	2.000	-	2.000
2.5	Antonio Carlos da Silva	1.000	-	1.000
2.6	Raimundo Antonio Bezerra de Araújo	1.000	-	1.000
3	Total (1 + 2)	50.000	5.250	55.250

Em seguida, o Conselho ratificou a nova posição do capital social, nesta data, em decorrência das decisões acima, cuja posição final está representada pelo quadro anexo, que fica integrando a presente ata. Finalmente o Conselho mandou lavrar a presente ata que depois de lida foi aprovada pelos seus membros, para que produza os seus efeitos legais.

Boa Vista (RR), 10 de agosto de 1 984.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Membro

RAIMUNDO ANTONINO BEZERRA DE ARAÚJO
Membro

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que encontra-se arquivado sob o nº 0001.960/84, por despacho de 25/09/84, um exemplar de igual teor.

Boa Vista, 26/09/84.

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretário-Geral

CAPITAL SOCIAL
POSIÇÃO EM 10.08.84

Ref.	A C I O N I S T A S	C A P I T A L			
		Subscrito	%	A realizar	Realizado
1	PESSOAS JURÍDICAS	205.177.440	78	36.650.000	168.527.440
1.1	Refrigerantes da Amazônia S/A-RASA	192.025.040	73	36.650.000	155.375.040
1.2	Coca-cola Indústriais Ltda	6.576.200	2,5	-	6.576.200
1.3	Distrib. de Bebidas Itaoca Ltda	6.576.200	2,5	-	6.576.200
2	PESSOAS FÍSICAS	57.870.560	22	13.100.000	44.770.560
2.1	Antônio de Andrade Simões	13.152.400	5	3.250.000	9.902.400
2.2	Petrônio Augusto Pinheiro	13.152.400	5	3.250.000	9.902.400
2.3	Osmar Alves Pacífico	13.152.400	5	3.250.000	9.902.400
2.4	Walderez de Paula Simões	13.152.400	5	3.250.000	9.902.400
2.5	Antônio Carlos da Silva	2.630.480	1	50.000	2.580.480
2.6	Raimundo Antônio Bezerra de Araújo	2.630.480	1	50.000	2.580.480
3	Total (1 + 2)	263.048.000	100	49.750.000	213.298.000

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que encontra-se arquivado sob o nº 0001.960/84, por despacho de 25/09/84 , um exemplar de igual teor.

Boa Vista, 26/09/84.
MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretária-Geral



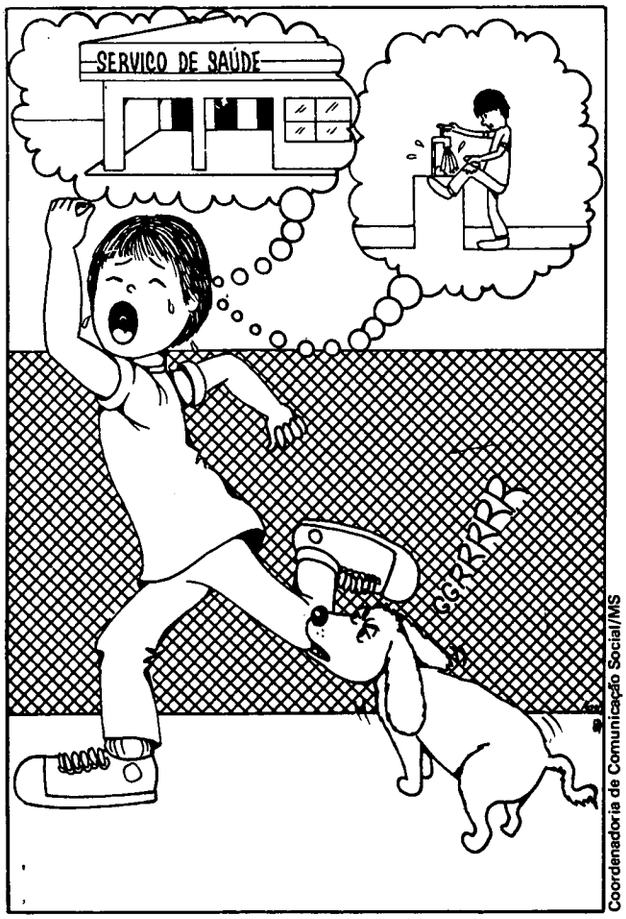

Coordenadoria de Comunicação Social/MS

AMIGO NÃO MERECE RAIVA

Se você for mordido ou arranhado por um animal, lave o local com água e sabão e procure, imediatamente, um serviço de saúde. Evite matar o animal agressor. Observe-o por 10 dias, para saber se ele está doente

Ministério da Saúde/FSESP

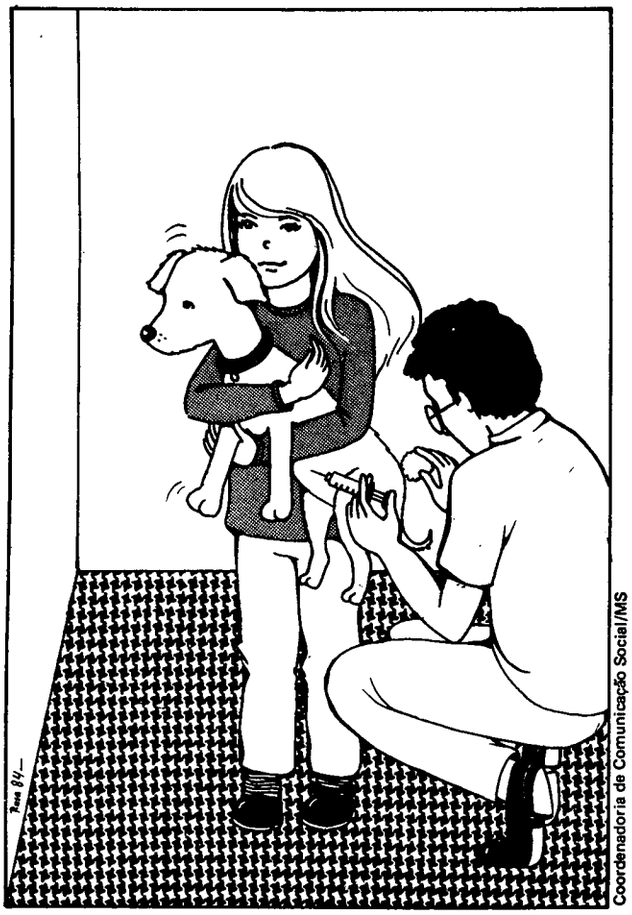

Coordenadoria de Comunicação Social/MS

AMIGO NÃO MERECE RAIVA

VACINE SEU CÃO

Ministério da Saúde/FSESP